

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

OFÍCIO GP nº 14/2022

Santaluz-Bahia, 31 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Suzart de Matos Presidente da Câmara Municipal de Santaluz-BA Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei, anexo, que "ALTERA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL".

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos: Ilustres Vereadores, em caráter de urgência especial.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, Santaluz- Bahia, 31 de março de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal

RECEBIOD EN



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.675/2023.

"ALTERA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL".

O PREFEITO DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Na cláusula 8ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, serão incluídas as seguintes finalidades:

XV - a gestão associada de serviços públicos;

XVI - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, fornecimento de mão de obra, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XVII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XVIII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XIX - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXIII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXIV - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e

XXV – realização de cessão de bens públicos móveis ou imóveis adquiridos de convênios, termos de parceria, de fomento, ou outros instrumentos administrativos congêneres firmados com a administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional.

RECEBIDO EM
03/04/2023



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Art. 2º. A cláusula 15ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 15ª (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 02 (duas) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizada a realização de assembleia geral ordinária e extraordinária por meio virtual, desde que previamente justificada por ato da Secretaria Executiva.

Parágrafo Segundo. As assembleias ocorrendo de forma virtual deverão ser gravadas e poderão ser realizadas por meio das plataformas fornecidas no âmbito virtual pelas redes sociais ou empresas do ramo.

Parágrafo Terceiro. Após a realização de cada assembleia gravada a ata deverá ser transcrita e devidamente publicada no diário oficial do município e o arquivo audiovisual devidamente inserido no patrimônio da entidade.

Parágrafo Quarto. A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

Art. 3º Ficam incluídos na cláusula 30ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL os seguintes parágrafos:

Parágrafo Terceiro. Aos agentes públicos do CONSISAL que se deslocarem temporariamente da sede da entidade, no exercício do serviço e interesse públicos, será concedida diária para atendimento às despesas relativas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Quarto. Os valores das diárias são os constantes na Tabela em Anexo e obedecerão ao seguinte:

- I O valor definido na tabela (em anexo) refere-se a diária integral, em período superior a 24 horas, mediante comprovação, para a cobertura das despesas aqui previstas.
- II O valor definido no anexo será reduzido em 50% quando o deslocamento da sede no interesse da Administração do CONSISAL não atender ao prazo aqui disposto.

ANEXO

DESLOCAMENTO	EMPREGADOS PÚBLICOS	SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO(A) R\$ 80,00	
Acima de 50Km até 130Km	R\$ 80,00		
cima de 130km inferior a 250 km	R\$ 120,00	R\$ 150,00	



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Superior a 250km	R\$ 150,00	R\$ 300,00

Art. 4º. A cláusula 35ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 35ª. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro. Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo estabelecido no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Segundo. Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos empregos públicos vagos ou cujos empregados estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições ou para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial e especial para execução de programas, contratos e convênios firmados pela entidade.

Parágrafo Terceiro. Os contratados temporariamente destinados à execução de convênios específicos poderão ter as remunerações especiais definidas nos planos de Trabalho dos respectivos instrumentos.

Art. 5º. Ficam incluidos no Anexo i do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, os seguintes cargos:

DIRETOR(A) DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (CC1 – 1)	DIRETOR(A) DE PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE (CC – 2)	DIRETOR(A) DE CONTROLE INTERNO (CC – 3)	DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO (CC - 4)	DIRETOR DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS (CC - 5)	DIRETOR(A) DE COMUNICAÇÃO (CC – 6)
Formação Minima:	Formação Mínima:	Formação Minima:	Formação Minima:	Formação Minima:	Formação Mínima:
Nível superior ou	Nível superior ou	Nível superior ou	Nivel superior ou	Nível superior ou	Nível superior ou
equivalente	equivalente	equivalente	equivalente	equivalente	equivalente
Emprego público	Emprego público	Emprego público	Emprego público	Emprego público	Emprego público
com dedicação	com dedicação	com dedicação	com dedicação	com dedicação	com dedicação

¹ Os Cargos em Comissão (CC) terão como vencimento básico de referência o de Técnico de Nível Médio do anexo I do Protocolo de intenções com gratificação de até 100% sobre o valor básico.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL — CONSISAL.

Nesse sentido, tratam-se de alterações no Protocolo de intenções nos seguintes aspectos:

- a) Autoriza a inclusão de novas finalidades no âmbito do CONSISAL.
- b) Autoriza a realização de assembleia geral ordinária e extraordinária por meio virtual, desde que previamente justificada por ato da Secretaria Executiva.
- c) Institui o regime de diárias no âmbito do CONSISAL.
- d) Regulamenta os empregos públicos com natureza jurídica de livre nomeação e exoneração na Estrutura Administrativa do CONSISAL.
- e) Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
- f) Autoriza a utilização de modalidades de licitação, dispensas e inexigibilidades no âmbito do CONSISAL.
- g) Cria a câmara temática de educação.
- h) Altera o foro para eventuais controvérsias.

Justificando-se as presentes proposições, com o respectivo projeto de Lei busca-se atualizar o Protocolo junto às alterações legislativas vigentes, busca-se inovar quanto à realização de assembleias por meio virtual, adequa e atualiza os valores das diárias dos empregados públicos; autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado em razão da ausência de previsão no protocolo e trata da realização de procedimentos licitatórios nos termos da nova Lei de licitações a de nº 14.133/2021.

Ademais, frise-se que todas as alterações propostas anteriormente <u>não ENSEJAM</u>

<u>OU OCASIONAM AUMENTO DE DESPESA TENDO EM VISTA QUE AS FUNÇÕES E</u>

<u>ATIVIDADES JÁ ESTÃO SENDO REALIZADAS NO ÂMBITO DO CONSISAL</u>.

Igualmente, a autorização atinente à licitação decorre do fato de que o Protocolo faz manifestação expressa à Lei 8.666/93, tendo sido esta revogada pela nova Lei de Licitações a 14.133/2021.

Por fim, cria-se a câmara temática de educação com o propósito de debater, esclarecer e propor, quando possível, políticas públicas que sejam capazes de contemplar os interesses de todos os entes consorciados e de suas respectivas populações.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

São por estas razões, que esperamos a apreciação em regime de urgência especial e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santaluz- Bahia, 31 de março de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal